

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 079/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATO Nº 043/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.744/0001-21, sediada na Rua Comendador Walter Mazali, 178, Bairro Santo Antônio, Louveira- SP, CEP: 13.290-000, neste ato representada por seu representante legal **DIÓGENES TOMASSETTO** brasileiro, casado, portador do RG nº 27.505.914-5 SSP/SP e do CPF nº 268.971.678-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - O objeto do presente Contrato é o fornecimento de brinquedos pedagógicos, conforme Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 037/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

II - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

IV - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Contrato, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente ao fornecimento dos materiais entregues, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Contrato.

II- Notificar a detentora do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

FICHA NUMERO: 0367 Classificação: 020904 123611202 2.042 339030 FICHA NUMERO: 0378 Classificação: 020904 123611202 2.108 339030 FICHA NUMERO: 0470 Classificação: 020904 123611202 2.049 339030

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ 10.805,00 (dez mil, oitocentos e cinco reais).

II- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado e emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

IV - Em caso de atraso no pagamento, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

I-O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo $1^{\rm o}$ do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

I-O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

I - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial, nos termos da Legislação.
- III Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IV Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA DA LICITAÇÃO

I - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 037/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MOEDA

I - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> <u>DAS PENALIDADES</u>

I - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MULTA

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

II- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

III- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no edital.

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

VII- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

VIII- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

IX- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 09 de maio de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DIÓGENES TOMASSETTO MERCANTIL TOMASSETTO LTDA ME

TESTEMUNHAS:		
MARCIO DE SOUZA MATOS	FRANKLIN ALVES	_
CPF: 076.497.966-39	CPF: 046.013.496-56	

AGP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)	Pag. 0001
GES71280		73 73 36

GES/1280 /3 /3 36
LVENCEU.665-864 33-4 Vencedores do Processo Compra - 2018 08 57 15

RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO.: PRC00079/18 PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL LICITACAO: PREG003718

FORNECEDOR: MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME CODIGO: 7815 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
11	8,0000	UNIDADE	33205	KIT ESPACO MATERIAL MDF/MADEIRA COM NO MINIMO 10 JOGOS, MEDINDO NO MINIMO 138 X 138 X 30 MM(QUADRADO VAZADO) INDICACAO A PARTIR DE 03 ANOS, ACOMPANHA FOLHETO EXPLICATIVO COM SUGESTOES DE ATIVIDADES.	SIMQUE	473 , 0000	3.784,00
20	64,0000	UNIDADE	33214	TATAME CONFECCIONADO EM E.V.A CORES VARIADAS, PLACA MEDIDO NO MINIMO 1 X 1 METRO COM ESPESSURA DE 20 MM.	HAITI	59,4000	3.801,60
23	7,0000	CONJUNTO	33217	CONJUNTO ARAMADO CONJUNTO CONFECCIONADO COM BASE EM PLASTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ATOXICO DE ALTO BRILHO E ARAME GALVAVIZADO DE 4 MM, RECOBERTO COM TUBO PVC FLEXIVEL, CONTENDO NO MINIMO 06 ARAMADOS DE DIFERENTES FORMAS E TAMANHOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO.		322 , 0000	2.254,00
30	6,0000	UNIDADE	33224	BRINQUEDOS SELECAO DE CORES	SIMQUE	64,0000	384,00
31	6,0000	UNIDADE	33225	BRINQUEDO SOLIDOS GEOMETRICOS MATERIAL MADEIRA, COM NO MINIMO 8 PECAS MEDINDO 40 X 40 X 80 MM (PECA MAIOR), FAIXA ETARIA A PARTIR DE 05 ANOS.	SI9MQUE	96,9000	581,40
	-=======	========	:=======		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	 3:	10.805,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES